

que a Secretaria de Vara designe data e horário para audiência conciliatória, com as devidas intimações às partes a cargo da Secretaria Judiciária;

Artigo 3º – A determinação de realização de audiência do processo poderá ocorrer, a critério do Juiz presidente do feito, em qualquer momento processual;

Artigo 4º – Uma vez obtida a conciliação, esta será reduzida a termo, com a subsequente remessa dos autos ao órgão do Ministério Público, se for o caso, para, em seguida, ser apreciada pelo Juiz competente, sendo que, quando possível, o conciliador já deixará as partes intimadas da data de publicação da sentença, correndo daí o prazo recursal;

Artigo 5º – Não obtida conciliação, o processo seguirá sua tramitação normal, podendo o conciliador, na oportunidade do ato, dar cumprimento as determinações pendentes contidas nos autos, devendo dirigir-se ao Juiz sempre que houver situação de dúvida, para orientação e esclarecimentos;

Artigo 6º – O Núcleo de Conciliação Permanente, conjuntamente com a Secretaria Judiciária da Vara, de forma periódica, identificará os processos cuja instrução ainda não tenha sido iniciada e nos quais seja possível promover a conciliação das partes, remetendo-os ao Núcleo de Conciliação para adoção das providências nos moldes dessa Portaria.

Artigo 7º – No que atine aos processos cuja instrução já tenha sido iniciada, poderá o(a) Juiz(a) remetê-los ao Núcleo de Conciliação Permanente quando vislumbrar a possibilidade de acordo entre as partes.

Artigo 8º – A qualquer momento poderão as partes procurar o Núcleo de Conciliação para requerer a inclusão de seus processos em pauta.

Artigo 9º – As audiências do núcleo ocorrerão todos os dias da semana, de acordo com a conveniência da Secretaria de Vara, ficando a pauta a cargo do conciliador.

Artigo 10º – Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando esta Portaria em vigor na data de sua publicação.

Artigo 11º - Publique-se a presente Portaria no átrio deste Fórum e no Diário da Justiça para fins de conhecimento das partes e publicidade Oficial, devendo ser entregues cópias ao Ministério Público, Defensoria Pública e advogados atuantes na Comarca.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta Secretaria da Vara Única da Comarca de Jardim, Estado do Ceará, aos 08 de Agosto de 2017

**LUIS SÁVIO DE AZEVEDO BRINGEL**

Juiz de Direito/Respondendo por esta Comarca

## DEFENSORIA PÚBLICA

### Portaria nº 001 / 2017 - RESULTADO PRELIMINAR PROCESSO ELEITORAL OUVIDOR-GERAL

TORNA PÚBLICO O RESULTADO PRELIMINAR DE HABILITAÇÃO DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL AO PROCESSO ELEITORAL PARA FORMAÇÃO DE LISTA TRÍPLICE AO CARGO DE OUVIDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, NO CASO QUE ESPECIFICA.

A **COMISSÃO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DO CANDIDATO AO CARGO DE OUVIDOR-GERAL**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

**Art. 1º** Tornar público o Resultado Preliminar do processo de habilitação das entidades para exercício do voto plurinomial e candidaturas ao cargo de Ouvidor-Geral, nos termos do Anexo único.

**Parágrafo único.** Das decisões proferidas pela Comissão eleitoral, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias para o Conselho Superior da Defensoria Pública, que decidirá em igual prazo, nos termos do art. 4º, §2º da Resolução 49/2011.

Fortaleza, 31 de julho de 2017.

**José Lino Fonteles da Silveira**

MEMBRO DA COMISSÃO ELEITORAL

**Sandra Moura de Sá**

MEMBRO DA COMISSÃO ELEITORAL

**Anexo único da Portaria 001/2017**

### RESULTADO PRELIMINAR – ENTIDADES PARA EXERCÍCIO DO VOTO

	Entidade/Organização	Processo nº	Situação
1	Associação de Praças da PM e CBM/CE – ASPRAMECE	4811128/2017	Deferido
2	Associação Cultural Filhos da Terra	4753780/2017	Deferido
3	Sindicato dos empregados (as) do Comércio de Fortaleza	4892551/2017	Deferido

4	Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Crato	4910428/2017	Indeferido
5	Grupo de Valorização Negra do Cariri - Grunec	4910541/2017	Deferido
6	Associação Brasileira de Cultura Alágba	4910584/2017	Deferido
7	Centro de Cidadania e Valorização Humana - CCVH	4839430/2017	Deferido
8	Pastoral Carcerária – Associação para promoção e defesa da dignidade humana da pessoa encarcerada	4837682/2017	Deferido
9	Centro de Defesa da Vida Herbert de Souza - CDVHS	4840047/2017	Deferido
10	Centro Espírita Universalista Reis Tupinambá	4975317/2017	Deferido
11	Associação Barraca da Amizade	4969791/2017	Deferido
12	Cáritas Diocesana do Crato	5013799/2017	Deferido
13	Federação dos Trabalhadores rurais e agricultores familiares do Ceará - FETRAECE	4943814/2017	Deferido
14	Rede dos Catadores de resíduos sólidos recicláveis do Ceará	4943610/2017	Deferido
15	Fábrica de Imagens – ações educativas em cidadania e gênero	4943431/2017	Deferido
16	Central Única dos Trabalhadores – CUT CEARÁ	4943750/2017	Deferido
17	Associação dos remanescentes de Quilombo de Nazaré	4943849/2017	Deferido
18	Instituto Maria da Penha - IMP	4943946/2017	Deferido
19	Cáritas Diocesana de Crateús	5017441/2017	Deferido
20	Cáritas Brasileira Regional Ceará	4910495/2017	Deferido
21	Associação dos Moradores do Bom Jardim	5014973/2017	Indeferido
22	Associação Comunitária Delmiro Golveia	5017344/2017	Indeferido
23	Federação de entidades de Bairros e Favelas de Fortaleza	5014302/2017	Indeferido
24	Associação Beneficente dos Moradores do Parque Universitário	5016453/2017	Indeferido
25	Associação Comunitária do Parque Jerusalém	5015988/2017	Indeferido
26	Sociedade Beneficente Educacional de Parangaba	5016135/2017	Indeferido
27	Associação Espírita de Umbanda São Miguel	5013314/2017	Indeferido
28	Associação Beneficente Mistura de raças do Jardim Jatobá	50168979/2017	Indeferido
29	Conselho Comunitário de Defesa Social Conjunto Paraíso Verde	5016682/2017	Indeferido
30	Conselho Comunitário de Defesa Social do Siqueira II	5016631/2017	Indeferido

31	Associação dos Moradores do Conjunto São Bernardo	5006768/2017	Indeferido
32	Associação dos Membros e Amigos da Família Bezerra	5006814/2017	Deferido
33	Integrasol – Conselho da Integração Social	5007497/2017	Indeferido
34	Conselho da Comunidade de Fortaleza	5006393/2017	Indeferido
35	Associação dos Moradores do Guajeru e Adjacências	5006300/2017	Indeferido
36	Federação Cearense de Hóquei e Patinagem	5006113/2017	Deferido
37	Sindicato dos servidores Públicos municipais de Ibiapina	5052280/2017	Indeferido
38	Sindicato dos servidores Municipais de Aquiraz	4998481/2017	Indeferido
39	Sindicato dos servidores públicos municipais de Barreira e Acarape	4998201/2017	Indeferido
40	CETRA – Centro de estudos e de Assessoria ao trabalho	4935315/2017	Deferido
41	Centro de Defesa dos Direitos Humanos Antonio Conselheiro	4943954/2017	Deferido
42	JANUS – Instituto de Consciência Global e Ecologia Social	5016240/2017	Deferido
43	ARCA – Associação Raízes Culturais de Altaneira	5055530/2017	Deferido
44	Fundação Educativa e Cultural Arca	5054843/2017	Deferido
45	Associação Beneficente de Altaneira	5055114/2017	Deferido
46	Associação Beneficente do Idoso – ABI	50066768/2017	Deferido
47	Sindicato dos agentes e servidores do Sistema Penitenciário do Ceará	5006539/2017	Deferido
48	Sindicato dos Contabilistas no Estado do Ceará	5010242/2017	Deferido
49	Associação Cearense de combate a Corrupção e a Impunidade	5006849/2017	Deferido
50	Associação Cearense de Diabéticos e Hipertensos	5006199/2017	Deferido
51	Sindicato dos Técnicos de segurança do trabalho do Ceará	5005974/2017	Deferido
52	Organização não governamental Caminhos de Iracema	5005656/2017	Deferido
53	Sindicato dos policiais civis de carreira no Estado do Ceará	5005834/2017	Deferido
54	Instituto Riviera	5005583/2017	Deferido
55	Associação dos Servidores da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social	5012865/2017	Deferido
56	Centro de Defesa da Criança e do Adolescente – CEDECA CEARÁ	5012776/2017	Deferido
57	Associação Cultural Afrobrasileira Pai Luis de Aruanda	5006687/2017	Deferido
58	Associação de pais, amigos e pessoas com deficiência de funcionários do Banco do Brasil e da comunidade	5006504/2017	Deferido

59	ACEJI- Associação Cearense de Jornalistas do Interior	5007004/2017	Deferido
60	Sindicato dos Assistentes Sociais do Ceará	5013080/2017	Deferido
61	FETAMCE – Federação dos Trabalhadores no serviço público municipal do Ceará	4998732/2017	Deferido
62	Cáritas Diocesana de Iguatu	5017352/2017	Deferido
63	Associação dos servidores de Educação e Cultura do Município	5016330/2017	Deferido
64	Fundação Marcos de Bruim	5013616/2017	Deferido
65	Cáritas Arquidiocesana de Fortaleza	5013039/2017	Deferido
66	Federação das Associações Comunitárias de Ibiapina	5157531/2017	Indeferido

### RESULTADO PRELIMINAR – INSCRIÇÃO DE CANDIDATURAS

	Entidade/Organização	Candidato (a)	Processo nº	Situação
67	Conselho estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência	Francisco Jacinto Araújo da Silva	5000735/2017	Indeferido
68	Conselho Comunitário de Defesa Social do Canindezinho	Júlio César Nogueira Mesquita	50166763/2017	Indeferido
69	Conselho da Comunidade da Comarca de Fortaleza	Adriano Roberto do Vale	5006172/2017	Indeferido
70	Associação Beneficente do Idoso – ABI	José Ribamar Pereira do Nascimento	5006253/2017	Indeferido
71	Centro de Defesa da Criança e do Adolescente – CEDECA CEARÁ	Merilane Pires Coelho	5014035/2017	Deferido

### EDITAL Nº 15/2017

**A Defensora Pública Geral do Estado do Ceará**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 06, de 28 de abril de 1997 e art. 8º, inc. V, da Resolução nº 72/2013-CONSUP;

**Considerando** o requerimento formulado pelos Defensores Públicos Anna Kelly Vieira Nantua Cavalcante e Paulo Emílio de Alencar Bezerra, por meio do Proc. Nº 5438129/2017 – DPGE (SPU), dirigido à remoção por permuta;

**Considerando** o que dispõem os art. 1º, parágrafo único, e art. 4º, da Resolução nº 81/2013, do Conselho Superior da Defensoria Pública, segundo o qual a análise pelo Conselho Superior dos pedidos de remoção por permuta entre membros da Carreira deve ser precedida de edital publicado pelo Defensor Público Geral para que seja dada ampla ciência aos demais Defensores Públicos.

RESOLVE:

**Art. 1º – TORNAR PÚBLICA** a pretensão de remoção por permuta entre os Defensores Públicos Anna Kelly Vieira Nantua Cavalcante, titular de entrância final perante a 2ª Defensoria de Orientação e Defesa Jurídica do Acusado da Comarca de Fortaleza, que compreende a atuação no Juizado de Violência Contra a Mulher e Paulo Emílio de Alencar Bezerra, titular de entrância final perante a 1ª Defensoria do Núcleo de Enfrentamento à Violência contra a Mulher da Comarca de Fortaleza (NUDEM)

**Art. 2º** – Eventuais interessados devem manifestar oposição ou interesse, em petição fundamentada, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da publicação deste edital.

**Defensoria Pública Geral do Estado, em Fortaleza, aos 07 de agosto de 2017.**

**Mariana Lobo Botelho de Albuquerque**  
Defensora Pública Geral do Estado  
DPGE - CE